

LEI MUNICIPAL Nº 1.121/93, DE 11 DE MARÇO DE 1993

Autoriza o reajuste de vencimentos dos servidores municipais, inclusive do magistério.

ÉRICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FACO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário básico dos municipais, a partir de 1º de março de 1993, passa a ser de Cr\$ 1.626.800,00 (hum milhão seiscentos e vinte e seis mil oitocentos cruzeiros).

Art. 2º - Para efeito de cálculo de vencimentos do magistério municipal, a partir de 1º de março de 1993 é fixado o salário de Cr\$ 1.766.800,00 (hum milhão setecentos e sessenta e seis mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 11/MARÇO/1993

ÉRICO EDIS BETIOLO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Sec. da Administração.